



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



20090K

MPMG - SGDP
ID: 2962133
DATA: 03/01/19

TERMO DE ADESÃO Nº 113/2018

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO, EM 5 DE JUNHO DE 2012, ENTRE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MPMG**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, n.1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, representada neste ato por seu **Procurador-Geral de Justiça, Sr. Antônio Sérgio Tonet**, com a interveniência do Gabinete de Segurança e Inteligência - GSI, representado neste ato por seu **Coordenador, Procurador de Justiça Denilson Feitoza Pacheco**, vem aderir ao convênio celebrado, em 5 de junho de 2012, entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), objetivando o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco entre os partícipes, observado, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SRF nº 19, de 17 de fevereiro de 1998.

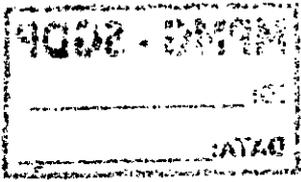
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA RFB

A RFB fornecerá ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** as seguintes informações cadastrais constantes das bases de dados dos sistemas de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):

1. relativas a pessoas físicas:
 - a) número de inscrição;
 - b) nome;
 - c) situação cadastral;



5
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- d) indicativo de residente no exterior;
- e) código e nome do país, caso seja residente no exterior;
- f) nome da mãe;
- g) data de nascimento;
- h) sexo;
- i) código da natureza da ocupação;
- j) código da ocupação principal;
- k) exercício a que se referem o código da natureza da ocupação e o código da ocupação principal;
- l) endereço do domicílio fiscal;
- m) telefone;
- n) unidade administrativa;
- o) ano do óbito;
- p) indicativo de estrangeiro;
- q) número do título de eleitor; e
- r) data de inscrição do CPF ou da última operação de atualização;

2. relativas a pessoas jurídicas:

- a) número de inscrição;
- b) indicador de matriz/filial;
- c) nome empresarial;
- d) nome fantasia;
- e) situação cadastral;
- f) data da situação cadastral;
- g) cidade no exterior, código e nome do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior;
- h) natureza jurídica;
- i) data de abertura;
- j) CNAE principal;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



- k) CNAE secundárias (até 10);
- l) endereço;
- m) telefone;
- n) e-mail;
- o) responsável pela pessoa jurídica, CPF e nome;
- p) capital social da empresa;
- q) quadro societário, composto por até 300 ocorrências;
- r) dados do contador;
- s) parte do estabelecimento;
- t) opção SIMPLES Nacional;
- u) sucedidas; e
- v) sucessoras.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento de informações de que trata esta cláusula, por qualquer meio ou solução que venha a ser adotado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (COTEC) da RFB, será operacionalizado junto às bases de dados da RFB, localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), e somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB e mediante supervisão da COTEC.

Parágrafo Segundo – O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** arcará com todos os custos necessários à operacionalização do fornecimento das informações de que trata esta cláusula, independentemente do meio ou solução que venha a ser adotado pela COTEC, não cabendo qualquer ônus à RFB.

Parágrafo Terceiro – Considerando o fato de que as bases de dados da RFB estão localizadas no SERPRO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** firmará contrato com a referida empresa pública para fins de ressarcimento dos custos de acesso às informações indicadas nesta cláusula, devidos ao SERPRO, observado o disposto no § 1º do art. 3º e nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 19, de 1998, bem assim no § 1º do art. 4º e nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 1998. §



3/5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -MPMG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS se compromete fornecer à RFB toda e qualquer informação ou documento de que disponha, de interesse da Administração Tributária Federal.

Parágrafo Primeiro – As informações e documentos de que trata esta cláusula poderão ser fornecidos à RFB mediante acesso on line, em meio magnético ou eletrônico, em papel impresso ou por qualquer outra modalidade que venha a ser definida de comum acordo pelos partícipes.

Parágrafo Segundo – O fornecimento de documentos em papel impresso somente se realizará mediante solicitação formal e específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem caráter não-oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este Instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

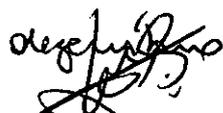
O CNMP providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União.

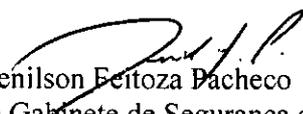
CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS

Eventuais divergências decorrentes de interpretação deste Termo de Adesão, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos partícipes, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União.

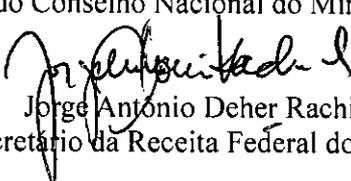
E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Adesão, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2018.


Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça
Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS


Denilson Feitoza Pacheco
Coordenador do Gabinete de Segurança e Inteligência


Raquel Elias Ferreira Dodge
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público


Jorge Antônio Deher Rachid
Secretário da Receita Federal do Brasil

Z:\SERVIDORES\Fernanda\TCT\Termo de Adesão\CV entre CNMP e RFC\Termo de Adesão - SRFB.odt



